

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0240/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Sapupara, Distrito de Maranguape. 240/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0055/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 SAA Sapupara
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> - Existe 1 (um) registro na AAB na área da ETA sem caixa de inspeção - As elevatórias de água EECS-01, EEAB-01, EEAT-01, EEAT-02, EELF-01 e EERD-02 não estão identificadas - Na área dos tanques de dosagem da casa de química, não há iluminação e existe quadro de comando em condições inadequadas - A casa de química está com o piso, a pintura e o reboco deteriorados - Na área de aplicação do cloro gasoso, existem instalações elétricas inadequadas, pintura e reboco deteriorados - O guarda-corpo das instalações de filtração não está fixado adequadamente na estrutura - Não há iluminação elétrica nas elevatórias de água EEAB-01, EERD-01 e EERD-02 - As instalações elétricas do QC da elevatória de água EERD-02 estão inadequadas. - O quadro de comando da EECS-01 está deteriorado - A casa de abrigo da EEAB-01 apresenta pintura, reboco, teto e porta deteriorados; - A casa de abrigo da EEAT-01 apresenta pintura, reboco, teto e porta deteriorados; - A casa de abrigo da EERD-02 apresenta materiais armazenados em seu interior, pintura e reboco deteriorados - A cerca da ETA está deteriorada - Dos 4 (quatro) registros de descarga inspecionados na RDA, 1 (um), localizado na Rua Zeca Lopes, estava com a tampa deteriorada - Existe 1 (um) tanque de dosagem em condições inadequadas - A escada de acesso aos filtros está deteriorada - Não existe identificação da ETA de Sapupara - A escada de acesso ao REL-01 está em processo de corrosão - As escadas de acesso ao REL-02, REL-04, REL-05 e REL-06 necessitam de pintura

<p>Constatações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> -As áreas dos reservatórios RAP-01, REL-06 e REN-02 apresentam excesso de vegetação - Existem materiais de construção nas áreas do REL-02 e do REL-05 -Não existe tela de proteção nas tubulações de ventilação dos reservatórios RAP-01, REN-02, RSE-02 e RSE-03 -O guarda-corpo do REL-01 está danificado e em processo de corrosão - Os guarda-corpos do REL-02, REL-04, REL-05 e REL-06 necessitam de pintura -De acordo com o cronograma de lavagem dos reservatórios, não foi realizada limpeza e desinfecção no REL-01, REL-02, REL-04, REL-05 e REL-06, programada para maio/2015 -Há 1 (uma) caixa de inspeção da estação pitométrica próxima ao REL-01, sem tampa ou grade - Existe 1 (uma) caixa do registro no REL-02 sem tampa ou grade - Há 1 (uma) caixa de inspeção no REL-06 sem tampa. -A tampa de inspeção do RAP-01 está deteriorada -O muro de delimitação da área dos reservatórios REL-02, RSE-01, RSE-02 e EEAT-02 está deteriorado -A estrutura das instalações de filtração apresenta pintura e piso deteriorados, armadura exposta e sinais de vazamento -O RAP-01 não está identificado e apresenta pintura deteriorada - O REL-01 não está identificado, apresenta reboco e pintura deteriorados - O REL-02 não está identificado e apresenta pintura deteriorada - O REL-04 não está identificado e apresenta pintura deteriorada - O REL-05 não está identificado e apresenta pintura deteriorada - O REL-06 não está identificado, apresenta pintura deteriorada e cupins em sua estrutura - O REN-01 não tem pintura, nem identificação - O REN-02 não está identificado - O RSE-01 não está identificado - O RSE-02 apresenta rachadura em sua estrutura e não está identificado - O RSE-03 não está identificado
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 02/10/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____